



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 142/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar membros para comporem a Comissão para Atuar e Responder por **RECEBIMENTO DE MATERIAIS, BENS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS** de qualquer natureza, a liquidados e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

**ALESSANDER BATISTA** – Auxiliar de Saneamento

**ELIZA DE MATOS** – Técnico em Agropecuária

**PEDRO VALERIANO DOS SANTOS** – Motorista II

**TIMOTEO SOUZA BUCO** – Motorista II

**Parágrafo único:** A Fiscalização e Recebimento de Serviços, compras ou locação de equipamentos deverão ser atestados, no mínimo, por 02 (dois) integrantes da comissão.

**Art. 2º.** A presente Comissão ficará sob a Presidência da Sra. **ELIZA DE MATOS** e deverá fiscalizar e receber os Serviços, Compras ou Locação de Equipamentos advindos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO** e posteriormente **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO**, em observância ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** Se tratando de **RECEBIMENTO DEFINITIVO DE COMPRAS** ou **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, a comissão receberá somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**Art. 4º.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**Art. 5º.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Art. 6º.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de Março de 2019.

Gelson Kruk da Costa  
Prefeito

Publicado no DOM 2R  
Nº 1707  
De 04/03/19  
Pág. 02

ADM/FRB

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)